



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.768, DE 14 DE Julho DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de promover a inclusão social, a conscientização, a acessibilidade, o respeito à dignidade humana e a ampliação do acesso às políticas públicas destinadas às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por profissional médico habilitado, mediante laudo médico emitido nos termos da legislação e dos protocolos clínicos vigentes.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes da legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - promoção da dignidade, do respeito e da inclusão social das pessoas acometidas pela síndrome;
- II - incentivo à realização de campanhas educativas e de conscientização acerca da fibromialgia;
- III - estímulo à capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para atendimento adequado das pessoas diagnosticadas;
- IV - incentivo à adoção de medidas que facilitem o acesso aos serviços públicos e privados;
- V - promoção de ações voltadas à inclusão educacional, social e profissional;
- VI - combate ao preconceito e à discriminação decorrentes da condição de saúde;
- VII - estímulo ao desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações, campanhas, programas e atividades voltadas à:



PREFEITURA DE SOBRAL

- I - orientação da população acerca da fibromialgia;
- II - divulgação de informações sobre diagnóstico precoce e formas de tratamento;
- III - promoção da inclusão social e da acessibilidade;
- IV - incentivo ao atendimento humanizado das pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
- V - fortalecimento da rede de apoio às pessoas acometidas pela síndrome.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, instituir instrumento de identificação destinado às pessoas com fibromialgia, mediante regulamentação própria.

Art. 6º A identificação das pessoas com fibromialgia, para fins de acesso aos direitos previstos na legislação vigente, observará os critérios e procedimentos eventualmente estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamentação ou dos instrumentos contratuais pertinentes, a divulgação de informações acerca dos direitos das pessoas com fibromialgia pelas concessionárias de transporte público municipal.

Art. 8º Os estabelecimentos públicos e privados deverão observar a legislação vigente relativa ao atendimento prioritário das pessoas que possuam direito legalmente reconhecido.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2745 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 111/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui a Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral